PROCESSO N° 1182/15 PROTOCOLO Nº 13.686.957- 4

PARECER CEE/CEMEP Nº 113/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 894/07, de 12/12/07.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1798/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 14/07/15, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 894/07, de 12/12/07.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Jacarezinho, nº 80, Bairro Parque das Indústrias, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5067/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 anos, de 18/09/14 até 18/09/19.

O Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1022/06, de 22/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 205/08, de 18/01/08, pelo prazo de 05 anos, de 18/01/08 até 17/01/13.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 894/07, de 12/12/07, adequado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR por meio do Parecer CEE/CEB nº 548/09, de 03/12/09, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015 e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 707/15, de 10/12/15, foi inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Proposta de Alteração (fls. 195, 213 e 214)

Dados Gerais do Curso

- Período de Integralização:

De: mínimo de 03 semestres e máximo de 10 semestres

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

- Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

De: O Técnico em Meio Ambiente domina científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reúso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais.

Para: O Técnico em Meio Ambiente detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Colabora na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxilia na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Atua na organização de programas de educação ambiental, de conservação e prevenção de recursos naturais, de redução, reúso e reciclagem. Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para prevenção, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos.

PROCESSO N° 1182/15

Matriz Curricular (fl. 232)

Parecer CEE/CEB nº 548/09, de 03/12/09

Matriz Curricular									
Estabelecimento: C. E. ALBINO FEIJÓ SANCHES									
Município: LONDRINA									
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE									
Forma: SUBSEQUENTE							**Implantação gradativa a partir do ano**		
Turno:							**Carga horária:** 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Módulo: 20							**Oraganização: SEMESTRAL**		
	DISCIPLINAS	**SEMESTRES**						**hora/ aula**	**horas**
		1ª		**2ª**		**3ª**			
		T	**P**	**T**	**P**	**T**	**P**		
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		4	1	2	3	2	240	200
2	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2		2		2		120	100
3	ESTATÍSTICA APLICADA	1	2	3				120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
5	GEOGRAFIA AMBIENTAL	2		3		3		160	133
6	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	4		4		4		240	200
7	GESTÃO DE RESÍDUOS	2		3		1	2	160	133
8	INFORMÁTICA APLICADA		2		2			80	67
9	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	2		2		2		120	100
10	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO					3		60	50
11	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	2		3		3		160	133
Total		**25**		**25**		**25**		**1500**	**1250**
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				3		3		120	100

Marcos Waldemir Buche
Diretor
Res. 6012/2011 - D.O.E. 28/12/2011

PROCESSO N° 1182/15

Matriz Curricular (fl. 199)

Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: 0192 - COLEGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL

Núcleo: 18 - LONDRINA **Município:** 1380 - LONDRINA

Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

Curso: CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Forma: SUBSEQUENTE **Implantação a partir do ano de:** 2015

Turno: NOITE **Carga horária:** 1500 horas/aula - 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Módulo: 20 **Organização:** Semestral

	DISCIPLINAS	SEMESTRES						Hora/ aula	Horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	Análise, Controle e Química Ambiental		4	1	2	3	2	240	200
2	Educação Ambiental	2		2		2		120	100
3	Estatística Aplicada	1	2	3				120	100
4	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
5	Geografia Ambiental	2		3		3		160	133
6	Gestão de Recursos Naturais	4		4		4		240	200
	Gestão de Resíduos	2		3		1	2	160	133
8	Informática Aplicada		2		2			80	67
9	Legislação e Segurança Ambiental	2		2		2		120	100
10	Metodologia Científica e Comunicação					3		60	50
11	Sistemas de Gestão Ambiental	2		3		3		160	133
Total		**25**		**25**		**25**		1500	1250
Estágio Profissional Supervisionado				50h		50h			100

Londrina, 07 de julho de 2015

Marcos Waldemir Buche
Diretor
Res. 6012/2011 - D.O.E. 28/12/2011

PROCESSO N° 1182/15

Avaliação Interna (fl. 218)

Ano/sem	Turma	Matriculas	Dest	Rep	Rep Freq	Sem Freq	outros	Concluintes
2010/1°sem	1°A	34			20		1	13
	1° B	31			16			15
	2° A	25		8				17
	2° B	25		5				20
	3° A	44		2				42
2010/2°sem	1°A	34	11		1			22
	2° A	30	3					27
	3° A	40		2	1		1	36
2011/1°sem	1°A	37	20					17
	2° A	23	1		1			21
	3° A	27	2					25
2011/2°sem	2° A	18			3			15
	3° A	23		1			2	20
2012/1° sem	1° A	34			12	4		18
	3° A	16				2		14
2012/2° sem	2° A	19						19
2013/1° sem	3° A	20	2					18
2014/1° sem	1° A	32			15		1	16
2014/2° sem	2° A	16					2	14
2015/1°sem	1° A	27						

Consta, à fl. 217, informação da Comissão de Verificação sobre o índice de evasão escolar apresentado no quadro de avaliação interna e as ações implementadas para reverter a situação apresentada:

> (…) Nas avaliações realizadas observa-se que a maioria dos alunos que fazem matrículas e não comparecem/desistem do curso, os principais motivos são: 30% o curso não era o que esperava; 15% carga horária extensa; 45% dificuldade em conciliar família, emprego, escola; 10% dificuldades pedagógicas. As equipes diretiva, pedagógica e docente, procuram constantemente traçar estratégias para reverter essa situação. Nas turmas iniciais é feito um trabalho de base, os professores, coordenadores, equipe pedagógica apresentam o curso explanando em linhas gerais como será desenvolvido, metodologias de trabalho, carga horária de trabalho das aulas teóricas/práticas e de estágio curricular obrigatório, frequência, outros. (...)

1.3 Comissão de Verificação (fl. 200)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 249/15, de 21/10/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marta Virginea Machado Klein e Cristiane Yamagutti Koguishi, licenciadas em Letras; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física e como perita Sandra Mara de Andrade, bacharel em Ciências Biológicas, após verificação *in loco,*

manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> Quanto aos recursos pedagógicos a Instituição de Ensino, recebeu através do Programa Brasil Profissionalizado, Laboratório básico e específico de Química e através de parceria SEED/SANEPAR recebeu um laboratório específico de Meio Ambiente, ambos laboratórios são bem instalados em termos de mobiliário, bancadas, cadeiras, equipamentos, vidrarias, reagentes, todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas. Possuindo também vasto e excelente acervo bibliográfico específico para o curso Técnico em Meio Ambiente.
>
> (…) A Instituição possui espaço específico para o laboratório de Ciências, medindo 43,73 m², porém já não atende mais as necessidades, pois há muitos equipamentos que não são utilizados por falta de espaço adequado, não permitindo a aplicabilidade de boas aulas práticas. (…) O espaço do Laboratório de Informática é adequado (…) estão instalados 5 CPU e 20 monitores do Paraná Digital e 9 CPU com 18 monitores do Proinfo, possibilitando atender 38 alunos. (…) O Laboratório específico de Química faz parte do Programa Brasil Profissionalizado do MEC, plenamente adequado (…). A sala da Biblioteca é ampla, arejada (…). O acervo bibliográfico específico do curso técnico em Meio Ambiente é atualizado e diversificado (…). A Instituição dispõe de uma quadra poliesportiva coberta (…) possui uma rampa adaptada que dá acesso à quadra poliesportiva, piso tátil do portão principal do Colégio até as dependências internas do colégio. Há também barras metálicas na rampa de acesso que serve de guarda-corpo e facilita a locomoção dos alunos com necessidades especiais. Os banheiros sofreram adequações, estas beneficiam os alunos especiais.
>
> A Instituição não possui Laudo do Corpo de Bombeiros, mas apresentou a Declaração nº 33/2015 de 22/09/2015 referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com validade de um ano (…). A instituição não apresentou Licença Sanitária, portanto a direção anexou ao processo uma justificativa, na qual relata que a escola foi notificada em 2009 pela Vigilância Sanitária sendo solicitadas várias adequações, nesta também, declara a direção, que vem realizando as adequações possíveis e que para as demais está no aguardo da liberação de Recurso de Cota extra já solicitada através do protocolo nº 12.076.725-9.
>
> (…) A articulação com o setor produtivo para a realização das práticas profissionais e para o estágio curricular supervisionado, acontecerão através de Termos de Convênios e Cooperação Técnica, firmados entre a Instituição de ensino e empresas do município e região:
>
> - LAVANDERIA DETALHE LTDA (…)
> - RABBIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIGIENE PESSOAL LTDA (…)
> - TAMARANA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (…)
> - EMPRESA ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (…)
> - A YOSHIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (…)
> - ZRF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME (...)

Com relação o atraso no envio do processo, a Comissão de Verificação apresenta, às fls. 203 e 204, a justificativa da direção da instituição:

> A direção da instituição justifica o atraso do presente Protocolado, enfatizando que todos os funcionários, como: a própria direção, equipe pedagógica e administrativa da instituição compreende a necessidade de ter sempre em dia os processos, consequentemente a Vida Legal da instituição e dos cursos ofertados. Porém enfatiza que este não foi protocolado em tempo hábil, por conta da extensa demanda de trabalho e das atribuições diárias, perderam esta de vista, deixando de cumprir com o prazo. Enfatiza que quando detectaram a falha, tomaram as providências imediatamente para o presente protocolado fosse agilizado. A direção assume o compromisso, na justificativa, de que esta situação não acontecerá mais, na Instituição.

Consta, à fl. 221, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 26/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 227 a 229)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1876/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 223 a 225)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 344/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CP nº 894/07, de 12/12/07, referente ao período de integralização e ao perfil profissional de conclusão de curso.

Consta no processo a solicitação de alteração do Plano de Curso para adequar o Eixo Tecnológico de acordo com a Resolução CEN/CEB nº 4/2012, de 06 de junho de 2012, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contudo, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 707/15, de 10/12/15, o curso foi inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, condições de infraestrutura, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – PR, com exceção da ausência da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Em virtude da situação apontada, com relação à ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, à renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Quanto à justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, constante no relatório da Comissão de Verificação, sobre o atraso no envio do processo de solicitação da renovação do reconhecimento do Curso, cabe destacar que os motivos apresentados não justificam o atraso no pedido.

Foi apensada ao processo a Matriz Curricular (fl. 232).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1350 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/01/13 até 17/01/17, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e ao espaço adequado para o laboratório de Ciências.

PROCESSO N° 1182/15

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE